

RESULTADO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO Nº 0054/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transportes de estudantes da zona rural e urbana, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Almenara/MG.

ASSUNTO: Resultado de Diligência sobre habilitação da empresa MAURICIO ALVES BOTELHO, CNPJ: 58.699.697/0001-10.

Trata-se de análise decorrente de abertura de diligência pelo Pregoeiro em sessão pública realizada em 03/02/2025, na plataforma de licitações eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>), referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte de estudantes da zona rural e urbana, em atendimento às necessidade da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Almenara/MG.

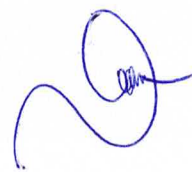
A abertura da diligência tem como objetivo apurar se a licitante MAURICIO ALVES BOTELHO, CNPJ: 58.699.697/0001-10, tem condições legais para participar do certame, visto que, após encerramento da fase de lances, houve grande repercussão nas redes sociais de populares, onde foram divulgadas informações sobre a suposta participação, na referida licitação, de um servidor do quadro efetivo do município de Almenara/MG. O principal argumento utilizado nas redes sociais se construiu pelo fato da Lei Municipal nº782/1994, que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Almenara/MG, em seu Capítulo II, que trata das proibições, no art. 120, inciso X, constar a seguinte redação:

Art. 120 – Ao servidor público é proibido:

...

X – Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

Havendo essa expressa proibição, populares se posicionaram em suas redes, causando demasiada repercussão negativa sobre o julgamento de certame, onde em diversos trechos dos vídeos veiculados são cometidos inúmeros equívocos sobre os ritos da licitação, lançando sombras ao processo licitatório.



A princípio, é importante esclarecer a todos os licitantes e demais interessados, que todo o processo, antes de alcançar a fase de HABILITAÇÃO, corre de forma anônima. Durante toda a fase de disputa de lances, os participantes ofertam seus lances de maneira anônima, ou seja, nem o Pregoeiro, tampouco os licitantes tem conhecimento de quem está participando da disputa. Somente quando a disputa acaba é que se revela o “vencedor” e, por motivos óbvios, o anonimato é quebrado para que os documentos de habilitação sejam disponibilizados a todos.

A informação equivocada mais pujante é de que determinada empresa tenha “vencido a licitação”, quando na verdade, no atual estágio do processo, as empresas apenas tenham vencido a primeira fase, a de disputa de lances. Sendo mais direto, vencer a disputa de lances não significa “vencer a licitação”. Para uma empresa ser considerada de fato vencedora e apta para firmar contrato com a Administração Pública no geral, será necessário “vencer” em todas as fases do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Além das fases do Art.17 acima, após a homologação do Prefeito, para assinar o contrato, a empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para o veículo e motorista responsável pela condução. Somente após tudo isso a empresa de fato poderá se proclamar-se publicamente vencedora da licitação.

Contudo, o cerne de toda a repercussão se deu pela participação da empresa cujo nome empresarial adotado é MAURICIO ALVES BOTELHO, pessoa jurídica, empresa individual constituído em nome do sr. Mauricio Alves Botelho, pessoa física. Ocorre que essa pessoa física é filho de um servidor do quadro efetivo do município de Almenara/MG, o sr. Maurício Gonçalves Botelho. A notável semelhança entre o nome do pai e filho causou o primeiro equívoco do caso em questão.

Até certo momento de toda a questão e repercussão, o fato do filho de um servidor efetivo possuir empresa e participar do certame não é assinalado como irregularidade perante a Lei Municipal nº782/1994, perante a Lei nº14.133/2021, tampouco na Constituição Federal ou na Estadual. Nesse sentido, o Tribunal de Contas



da União recentemente se manifestou sobre o tema, quando, no entendimento vencedor, o ministro Luís Roberto Barroso ressaltou que normas impeditivas onde os cônjuges, companheiros e parentes dos servidores e empregados públicos **não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança**, não possam participar de licitações do município.

“Trata-se de vedação mais extensa do que aquelas reputadas constitucionais em precedentes desta corte, já que são incluídos no rol de pessoas proibidas de contratar os cônjuges, companheiros e parentes de quaisquer servidores públicos, sejam eles ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de confiança”.

De acordo com Barroso, o impedimento à contratação com agentes públicos ou pessoas vinculadas a eles se aplica aos casos em que é possível prever “risco de influência sobre a conduta dos agentes responsáveis pela licitação ou pela execução do contrato, a justificar uma espécie de suspeição”.

Mas o ministro afirmou que não se pode “presumir tal suspeição” quando a contratação pública envolve pessoas vinculadas a servidores municipais que não exercem função de direção, chefia ou assessoramento, pois eles não possuem “meios para influenciar os rumos das licitações e contratações do município”.

Após todo o ocorrido, a reviravolta no caso em discussão ocorreu após o servidor público em questão, o sr. Maurício Gonçalves Botelho, postar em suas redes sociais um vídeo onde se expõe, aparentemente respondendo questionamentos sobre sua suposta participação no certame. Nesse vídeo o sr. Maurício Gonçalves Botelho assume ser servidor público efetivo, ocupante do cargo de Operador de Máquinas. O que chamou a atenção nesse vídeo foi que, em determinado trecho do vídeo, o sr. Maurício diz: “...eu ganhei hoje a licitação, tá? Não é escondido não, tá lá na rede social lá...”.

Após a Assessoria Jurídica do município tomar conhecimento da repercussão do vídeo do Sr. Maurício Gonçalves Botelho, essa cientificou este Pregoeiro que, por seu lado, decidiu abrir diligência para apurar se esse ocorrido pode dar causa à inabilitação da empresa MAURICIO ALVES BOTELHO.

Analisando o caso, a princípio, não há do que se falar em inabilitar a empresa por motivo do seu proprietário ser filho de servidor efetivo. Servidor esse que não integra o rol daqueles responsáveis pelo processo licitatório em questão, pois a Lei recente de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, é bastante precisa em seu art. 14, inciso IV:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



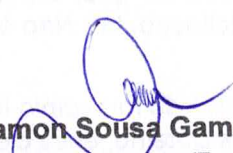
com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (grifo nosso).

De fato, a princípio não haveria justificativa legal para inabilitar a empresa, entretanto, com a manifestação em vídeo do sr. Maurício Gonçalves Botelho, ficou evidenciado que esse possui, em algum grau, participação, envolvimento na administração/gerenciamento da empresa MAURICIO ALVES BOTELHO, o que pode ser considerado uma tentativa de driblar as leis, o que não passará despercebido por este Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Diante de todo o exposto, considero o ocorrido como indício de uma tentativa de burlar as leis mencionadas, decidindo então por inabilitar a empresa MAURICIO ALVES BOTELHO, com a intenção de assegurar a integridade do certame, preservando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência e demais correlatos. Esta é a minha decisão, salvo melhor juízo.

Por conseguinte, submeto esta decisão de diligência à douta Assessoria Jurídica do Município para apreciação e quaisquer considerações.

Almenara, 05 de fevereiro de 2025.



Damon Sousa Gama
Agente de Contratação/Pregoeiro